



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução n.º 70/IV/94:

Ratifica as Resoluções n.ºs 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78/IV/94 da Comissão Permanente.

#### Comissão Permanente:

#### Resolução n.º 83/IV/94:

Negando a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República no sentido de os Deputados Arnaldo Pereira Silva e Teófilo Santos Silva serem ouvidos nos autos de C.D.

### PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 55/94:

Desafecta do domínio do Estado terrenos afectos à Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes».

#### Decreto-Lei n.º 56/94:

Transforma a Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes» E.P. em sociedade anónima.

#### Resolução n.º 44/94:

Finda a comissão de serviço do Dr. Cláudio Alves Furtado no cargo de Director-Geral da Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Portaria n.º 58/94:

Reforça algumas verbas do Orçamento do Estado em vigor.

### Resolução n.º 70/IV/94

De 17 de Outubro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 191.º da Constituição e por força do artigo 10.º do Regimento da Comissão Permanente, a seguinte Resolução:

Artigo Único

São ratificadas as Resoluções n.ºs 64/IV/94, 65/IV/94 e 66/IV/94, de 17 de Maio; 67/IV/94, de 6 de Junho; 68/IV/94; de 13 de Junho; 69/IV/94, de 4 de Julho; 70/IV/94, 71/IV/94, 72/IV/94, 73/IV/94, 74/IV/94, e 75/IV/94, de 7 de Julho; 76/IV/94, de 19 de Julho; 77/IV/94, de 5 de Setembro e 78/IV/94, de 26 de Setembro, da Comissão Permanente, publicadas respectivamente nos *Boletins Oficiais* n.ºs 19 (Suplemento), 21, 22, 24 (Suplemento), 26 (Suplemento), 31 e 33 da I Série.

Aprovada em 3 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

## Comissão Permanente

## Resolução nº 83/IV/94

de 17 de Outubro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

## Artigo Único

Negar, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República no sentido de os Deputados Arnaldo Pereira Silva e Teófilo Santos Silva serem ouvidos, como arguidos, nos autos de C.D. nº 2/94 e 365/94,

Aprovada em 30 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

— o ð —

PRESIDÊNCIA DO CONSELHOS  
DE MINISTROS

## Decreto-Lei nº 55/94

de 17 de Outubro

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

Os terrenos pertencentes ao domínio público do Estado e afectos à Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes» — E.P. pelo nº 1 do artigo 8º do Decreto nº 41/86, de 14 de Julho são desafectados desse domínio e passam a fazer parte do domínio privado disponível do Estado.

## Artigo 2º

O presente diploma tem efeito retroactivo a 1 de Agosto de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Maria Helena Semedo — Úlpio Napoleão Fernandes.*

Promulgado em 12 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 12 de Outubro de 1994.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

## Decreto-Lei nº 56/94

de 17 de Outubro

Ao abrigo do artigo 42º de Lei nº 63/III/89, de 30 de Dezembro,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

1. A Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes», abreviadamente designada por Justino Lopes, criada pelo Decreto nº 41/86, de 14 de Junho, é transformada em sociedade anónima, com a denominação de «Justino Lopes», SARL, doravante referida como sociedade.

2. A sociedade rege-se pelo presente diploma, pelas normas reguladoras das sociedades anónimas e pelos seus Estatutos.

3. O objecto da sociedade é o exercício da actividade agro-industrial, nomeadamente a exploração da terra e a produção agrícola e pecuária.

4. A sociedade sucede automática e globalmente à empresa pública «Justino Lopes» e continua a personalidade jurídica desta, conservando todos os seus direitos e obrigações legais ou contratuais.

## Artigo 2º

1. O capital social da sociedade é de 106 000 000\$, encontra-se integralmente realizado pelos valores dos bens integrantes do seu património.

2. As acções representativas do capital do Estado são detidas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública.

3. Os direitos sociais do Estado como accionista e nomeadamente a sua representação em Assembleia Geral são exercidos por quem for designado por despacho do Ministro das Finanças.

## Artigo 3º

1. É concedida à sociedade isenção total do pagamento de impostos e outras imposições legais que forem devidos pelos actos de constituição da sociedade e transmissão do património e respectivos registos em aplicação do presente diploma.

2. O presente diploma é título bastante para a comprovação do capital e património inicial e para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, devendo quaisquer actos necessários à regularização ser feitos pelos serviços competentes, com base em simples comunicação.

## Artigo 4º

Os trabalhadores ao serviço de Justino Lopes, E.P., mantêm perante sociedade todos os direitos e obrigações que detinham à data da entrada em vigora do presente diploma.

Artigo 5º

1. São aprovados os estatutos da sociedade, que constam do anexo ao presente diploma.

2. Os presentes estatutos não carecem de redução a escritura pública, devendo o registo comercial ser feito com base no *Boletim Oficial* em que hajam sido publicados.

Artigo 6º

O presente diploma tem efeito retroactivo a 1 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — José Tomás Veiga — Úlpio Napoleão Fernandes — Helena Semedo — José António dos Reis — Pedro Freire.*

Promulgado em 12 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 12 de Outubro de 1994.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. A sociedade anónima que continua a personalidade jurídica da Empresa Pública Agro-Industrial Justino Lopes e adopta a denominação «Justino Lopes», SARL.

2. A sociedade rege-se pelo presente diploma, pelas normas reguladoras das sociedades anónimas e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é em Santa Cruz, ilha de Santiago.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade agro-industrial, nomeadamente a exploração da terra e a produção agrícola e pecuária.

### CAPÍTULO II

#### Capital social e acções

Artigo 5º

1. O capital social é de 106 000 000\$, dividido em acções de 1 000\$ cada.

2. As acções são nominativas.

3. Haverá títulos de 10, 50, 1 000, 5 000 e 10 000 acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Artigo 6º

O capital social da sociedade encontra-se integralmente realizado pelos valores dos bens integrantes do seu património.

Artigo 7º

1. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, aumentar uma e mais vezes o capital.

Artigo 8º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

4. O Estado está representado na Assembleia Geral pela pessoa que for designada pelo Ministro das Finanças.

## Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente aumento do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e sua alteração;
- f) Aprovar a emissão de obrigações;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;
- i) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis.

## Artigo 12º

A Assembleia Geral será convocada e dirigida pela respectiva mesa, que será composta por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

## Artigo 13º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o julgarem necessário, ou quando seja requerida pelo accionista Estado.

## Artigo 14º

A cada fracção de 10% do capital social corresponderá um voto na Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Conselho de Administração

## Artigo 15º

1. O Conselho de Administração será composto por 1 presidente e 2 ou 4 administradores, dos quais um ou dois sem funções executivas.

2. As vagas ou os impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração até que a Assembleia Geral sobre eles decida definitivamente.

## Artigo 16º

Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei lhe são Conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer eleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

## Artigo 17º

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito.

#### Artigo 18º

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

##### Artigo 19º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, dois vogais em Assembleia Geral.

##### Artigo 20º

As funções do Conselho Fiscal poderão ser atribuídas a empresas idóneas e reconhecidas de revisão de contas.

### CAPÍTULO V

#### Disposições diversas e finais

##### Artigo 21º

O pessoal da sociedade está sujeito aos regimes jurídicos do contrato de trabalho e da previdência social.

##### Artigo 22º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente e de 1 membro do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

##### Artigo 23º

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será afectado ao que a Assembleia Geral determinar.

##### Artigo 24º

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

##### Artigo 25º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, ao qual competirão todos os poderes referidos no artigo 134º do Código Comercial.

### Resolução nº 44/94

de 17 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. è dada por finda, a seu pedido, a Comissão de serviço do Dr. Cláudio Alves Furtado, no cargo do Director-Geral da Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros — *Carlos Veiga*.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga*.

### Portaria nº 58/94

de 17 de Outubro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do Orçamento do Estado em vigor;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças o seguinte:

São reforçadas, com as quantias adiante indicadas, as seguintes dotações da tabela de despesas do Orçamento do Estado em vigor.



Capº	Div	Cód	Rúbrica	Reforço ou inscrição	Anulações
1	6		<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>		
			<i>Secretariado do Conselho de Ministros</i>		
		1.4	Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....		216 000
		14	Deslocações-compensações de encargos .....		84 000
		27	Bens não duradouros-Outros .....		
				300 000	
				300 000	300 000
1	1		<b>Ministério da Coordenação Económica</b>		
			<i>Gabinete</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		170 000
		1.42	Remuneração de pessoal diverso .....		230 000
		6	Abonos diversos-Numerário .....		50 000
		21	Bens duradouros-Outros .....		100 000
		23	Bens não duradouros-Combustíveis lubrificantes .....	100 000	
		26	Bens não duradouros-Consumo de secretaria .....	100 000	
		30	Aquisição de serviço-Transportes e comunicações .....	200 000	
		31-B	Outros encargos .....	200 000	
	3		<i>Direcção-Geral de Estatística</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		655 710
		1.42	Remuneração de pessoal diverso .....	655 710	
		3	Horas extraordinárias .....		54 000
		14	Deslocações-compensações de encargos .....	266 000	
		25	Bens não duradouros-Alimentações roupas e calçados .....		14 000
		31-A	Formação de pessoal .....		198 000
	4		<i>Centro de Documentação Informação P/Desenvolvimento</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		140 400
		1.42	Remuneração de pessoal diverso .....	179 160	
		26	Bens não duradouros-Consumo de secretaria .....		38 170
		31-A	Formação de pessoal .....		1 000
		44.4	Outras despesas correntes: seguros de material .....	1 000	
				1 751 870	1 751 870
1			<b>Ministério da Justiça</b>		
	2		<i>Direcção-Geral de Estudos Legislação e Documentação</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		689 100
		1.4	Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....	679 200	
		1.41	Salário de pessoal eventual .....	9 900	
	3		<i>Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		45 000
		10.1	Abono de família .....	45 000	
	5		<i>Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		2 034 900
		25	Bens não duradouros-Alimentações roupas e calçados .....	1 384 900	
		26	Bens não duradouros-Consumo de secretaria .....	100 000	
		27	Bens não duradouros-Outros .....	150 000	
		30	Aquisição de serviço-Transportes e comunicações .....	200 000	
		31	Aquisição de serviços não especificados .....	200 000	
	8		<i>Procuradoria-Geral da República</i>		
		10.1	Abonos de família .....	8 000	
		28	Aquisição de serviços-Encargos das Instalações .....	8 000	
				2 777 000	2 777 000
1			<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>		
	1		<i>Gabinete do Ministro</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		100 000
		14	Deslocações-Compensação e encargos .....	1 844 880	
	2		<i>Gabinete S. E. da Emigração e das Comunidades</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		200 000
	4		<i>Direcção-Geral do Protocolo de Estado</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		300 000

Capº	Div	Cód	Rúbrica	Reforço ou inscrição	Anulações
	5		<i>Gabinete de Estudos</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		400 000
		6	Abonos diversos-Numerário .....		99 000
	6		<i>Divisão da informação e Documentação</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		100 000
	7		<i>Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		100 000
	8		<i>Direcção-Geral dos Assuntos políticos e Culturais</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		400 000
		6	Abonos diversos-Numerário .....		150 000
	9		<i>Direcção-Geral da Cooperação Internacional</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		500 000
		1.41	Salário de pessoal eventual .....	300 000	
	10		<i>Direcção-Geral de Administração</i>		
		14	Deslocações-compensações e encargos .....	1 844 880	
		23	Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes .....	99 000	
		51	Investimentos-Material de transporte .....	150 000	
	11		<i>Inspecção-Geral</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		200 000
	12		<i>Direcção dos Serviços Consulares</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		200 000
	13		<i>Missões Diplomatas</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		400 000
				4 238 760	4 238 760
1			<b>Ministério das Infraestruturas e Transportes</b>		
	1		<i>Gabinete</i>		
		3	Horas extraordinárias .....	55 000	
		9	Abonos diversos-Espécies .....	25 000	
		10.1	Abono de família .....	600	
		27	Bens não duradouros-Outros .....	20 000	
		31	Aquisição de serviço-não especificados .....		100 600
	2		<i>Gabinete do Secretário de Estado Adjunto</i>		
		1.2	Pessoal dos quadro aprovados por lei .....		600 000
		3	Horas extraordinárias .....	80 000	
		23	Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes .....	20 00	
		28	Aquisição de serviço-Encargos das instalações .....		100 000
	3		<i>Secretaria-Geral</i>		
		1.42	Remuneração de pessoal diverso .....	1 200 000	
		3	Horas extraordinárias .....	240 000	
		14	Deslocações-Compensação de encargos .....	500 000	
		23	Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes .....	100 000	
		30	Aquisição de serviço-Transportes e comunicações .....	500 000	
	6		<i>Direcção-Geral da Aeronautica Civil</i>		
		23	Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes .....	50 000	
		28	Aquisição de serviços-Encargos das instalações .....		50 000
	7		<i>Direcção-Geral da Marinha e Portos</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		740 000
	8		<i>Direcção-Geral de Transportes Rodoviários</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		1 200 000
		1.42	Remuneração de pessoal diverso .....		150 000
		30	Aquisição de serviço-Transportes e comunicações .....	75 000	
		31	Aquisição de serviços não especificados .....	75 000	
	10		<i>Serviço de Farolagem e Semafóricos</i>		
		26	Bens não duradouros-Consumo de secretaria .....	153 512	
		31	Aquisição de serviços não especificados .....	116 488	
		51	Investimentos-Material de Transportes .....		270 000

Capº	Div	Cód	Rúbrica	Reforço ou inscrição	Anulações
	12		<i>Capitania dos Portos de Barlavento</i>		
		6	Abonos diversos-Numerário .....		625 000
		23	Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes .....	200 000	
		26	Bens não duradouros-Consumo secretaria .....	65 000	
		27	Bens não duradouros - Outros .....	175 000	
		30	Aquisição de serviço - Transportes e Comunicações .....	185 000	
				3 835 600	3 835 600
1º			<b>Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural</b>		
	1ª		<i>Gabinete</i>		
		9	Abonos diversos - Espécie .....	135 000	
		10.1	Abonos de família .....	42 000	
		52	Investimentos - Maquinaria e equipamento .....		177 000
	3ª		<i>Gabinete de Estudos e Planeamento</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		21 000
		10.1	Abono de família .....	21 000	
	4ª		<i>Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura</i>		
		3	Horas extraordinárias .....	54 000	
		9	Abonos diversos - Espécie .....	135 000	
		44.4	Outras despesas correntes: Seguro de material .....		189 000
	5ª		<i>Direcção-Geral da Animação Rural</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		70 000
		10.1	Abono de família .....	70 000	
	6ª		<i>Direcção-Geral de Silvicultura e Pecuária</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		250 000
		10.1	Abono de família .....	250 000	
				707 000	707 000
1º			<b>Ministério do Turismo, Indústria e Comércio</b>		
	2ª		<i>Direcção-Geral de Administração</i>		
		11	Contribuições para instituições - Previdência Social .....		190 000
		13	Vestuários e artigos pessoais - Compensação de encargo .....		24 000
		21	Bens duradouros - Outros .....		140 000
		52	Investimentos - Maquinaria e equipamento .....	354 000	
				354 000	354 000
1º			<b>Ministério da Cultura e Comunicação</b>		
	1ª		<i>Gabinete</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		284 000
		1.42	Remuneração de pessoal diverso .....		81 000
		3	Horas extraordinárias .....	29 400	
		14	Deslocações - Compensação de encargos .....	336 000	
		31-B	Outros encargos .....	518 000	
	2ª		<i>Gabinete de Estudos e Planeamento</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		518 000
	3ª		<i>Direcção-Geral de Administração</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		934 800
		1.4	Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....		115 909
		3	Horas extraordinária .....	25 200	
		27	Bens não duradouros - Outros .....	16 650	
		28	Aquisição de serviço - Encargos das instalações .....		100 000
		29	Aquisição de serviço - Localização de bens .....	775 600	
		30	Aquisição de serviço - Transportes e Comunicações .....	219 100	
		31-b	Outros encargos .....	130 809	
	4ª		<i>Direcção-Geral da Comunicação Social</i>		
		21	Bens duradouros - Outros .....		16 650



			75 000	
	27	Bens não duradouros – Outros .....		75 000
	44.9	Outros despesas correntes – Diversas .....		
			2 125 759	2 125 759
1º		<b>Ministério da Saúde</b>		
	3ª	<i>Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração</i>		
	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		3 422 700
	8	Vestuários e artigos pessoais – Espécie .....		100 000
	14	Deslocações – Compensações de encargos .....	2 500 000	
	25	Bens não duradouros – Alimentação, roupas e calçados .....		800 000
	31.B	Outros encargos .....	900 000	
	38.3.A	Hospital «Dr. Agostinho Neto» .....	422 700	
	38.3.B	Hospital «Dr. Baptista de Sousa» .....	3 000 000	
	44.9	Outras despesas correntes: Diversas .....		500 000
	82	Investimentos - Maquinaria e equipamentos .....		2 000 000
			6 822 700	6 822 700
1º		<b>Ministro das Finanças</b>		
	2ª	<i>Gabinete de Estudos</i>		
	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		150 000
	14	Deslocações - Compensações de encargos .....	150 000	
	4ª	<i>Direcção-Geral da Fazenda Pública</i>		
	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		813 000
	1.42	Remuneração de pessoal diverso .....	403 000	
	23	Bens não duradouros - Combustíveis e lubrificantes .....	80 000	
	27	Bens não duradouros – Outros .....	50 000	
	28	Aquisição de serviço – Encargos das instalações .....	100 000	
	30	Aquisição de serviço – Transportes e Comunicações .....	80 000	
	31	Aquisição de serviço – Não especificados .....	100 000	
			963 000	963 000
1º		<b>Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social</b>		
	1ª	<i>Gabinete</i>		
	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		1 719 500
	14	Deslocações – Compensação de encargos .....	1 000 000	
	11ª	<i>Gabinete de Secretário de Estado do Emprego</i>		
	1.4	Pessoal contratados não pertencente aos quadros .....	719 500	
	12ª	<i>Direcção-Geral do Trabalho e Emprego</i>		
	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		1 060 000
	1.42	Remuneração de pessoal diversos .....	137 000	
	14	Deslocações – Compensações de encargos .....	420 000	
	29	Aquisição de serviço – Locação de bens .....	363 000	
	30	Aquisição de serviço – Transportes e Comunicações .....	140 000	
			2 779 500	2 779 500

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, 17 de Setembro de 1994. — O Ministro das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

---

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE